



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 705/93

Estabelece critérios para casos de contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, por esta Lei, criado na Estrutura Administrativa do Município de Vitória da Conquista, o Regime Especial de Pessoal por Tempo Determinado.

§ 1º - Este Regime tem como finalidade atender as necessidades temporárias, tidas com excepcionais para o interesse público, no âmbito da administração direta ou indireta.

§ 2º - O sistema de contratação obedecerá ao regime do direito administrativo, nada impedindo, no entanto, que haja opção pelo sistema de locação de serviço.

§ 3º - O recrutamento do pessoal para atender a esse regime especial de contratação obedecerá a processo de seleção simplificada, através da Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º - Esta contratação atenderá exclusivamente as situações em que falta de servidores implicaria em prejuízos aos administrados, sendo possível apenas para:

JP



LEI Nº 705/93

- I - atender situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - realizar recenseamento e pesquisas tidas pela Administração como inadiáveis e imprescindíveis;
- IV - substituir e admitir pessoal do-
cente da Classe I, definida no Es
tatuto do Magistério, incluindo ,
também, auxiliar de serviços ge-
rais, cozinheiras e auxiliares de
cozinha, cuja justificativa para
os docentes é o cumprimento da
programação normal da atividade es
colar e, para as demais classes, e
evitar o declínio do serviço e o
anseio nos estabelecimentos;
- ~~X~~ V - atender a serviços cuja natureza ou
transitoriedade justifiquem a pré-
determinação do prazo;
- VI - atender a outras situações de ur-
gência, definidas ou não em Lei;
- VII - atender a serviços de segurança e
vigilância, para preservar o pa-
trimônio público.

§ 1º - As contratações temporárias terão jus-
tificação prévia e prazo de até 12 (doze) meses, admitindo-se
uma única prorrogação, por igual período.

§ 2º - Admitir-se-á como exceção à regra ge-
ral do parágrafo anterior para prorrogação do contrato, a o-
corrência de incidentes durante ou após o concurso público que
impeça, o preenchimento das vagas existentes.





LEI Nº 705/93

ART. 3º - Será nulo de pleno direito o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, bem como, nula a recontratada na forma desta Lei, bem como, nula a recontração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do disposto no caput deste artigo implicará em responsabilidade civil e administrativa da autoridade competente.

ART. 4º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimento existentes nos Órgãos da Administração Direta contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contratado deverá perceber salário família para os dependentes, remuneração pelo serviço extraordinário prestado na forma da Legislação existente e adicional para atividades tidas como penosas, insalubres ou perigosas, mensalmente.

ART. 5º - O contrato administrativo escolhido como fórmula do vínculo de prestação de serviço poderá ser rescindido, antecipadamente, nas seguintes circunstâncias:

- I - a pedido do contratado;
- II - pela conveniência da administração;
- III - pela prática de falta disciplinar do contratado.

ART. 6º - Ao término do contrato temporário, pelo decurso do prazo pela rescisão antecipada, o contratado deverá perceber:

- I - 13º Salário proporcional baseado na remuneração integral;
- II - remuneração de férias proporcional, incluindo 1/3 (um terço) além do



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

04

LEI Nº 705/93

salário normal.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 28 de abril de 1993.

José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito